



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1017/2019

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 23.054,20 (vinte e três mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos):

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL
Programa.....: 0024 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2190 MANUT. PROT. SOC. BÁSICA (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0143 - Repasses do Estado	5.804,20
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - P. Física	0143 - Repasses do Estado	5.750,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	0143 - Repasses do Estado	5.750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0143 - Repasses do Estado	5.750,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade.....: 004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 482 HABITAÇÃO URBANA
Programa.....: 0026 MORADIA POPULAR
Projeto/Atividade: 1132 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0124 - Transf. de Convênios	23.054,20



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

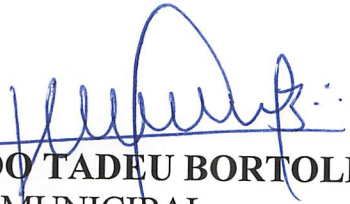
Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão dos elementos de despesa “3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes”, fonte de recursos “0143 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social”, na Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 20187, qual seja, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Tal alteração é extremamente necessária, tendo em vista que a LOA não previu os elementos de despesas acima, com a fonte de recursos supracitada. No entanto, o Governo do Estado de Mato Grosso efetuou o repasse de recursos para alguns programas que estavam com pagamento em atraso.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...
“

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 29 de outubro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

TCR.